

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-SRP, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA C J DE OLIVEIRA LOIOLA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.339.001/0001-32, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). João Gomes Coutinho Neto, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa **C J DE OLIVEIRA LOIOLA ME**, com endereço na Rua Pelo Sinal, nº 16, Bairro COHAB, na cidade de Independência, Estado do Ceará, CEP: 63.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.001/0001-32, representada por Carlos José de Oliveira Loiola, inscrito no CPF nº 454.935.293-00, ao fim assinada, doravante denominada de **FORNECEDOR**, de acordo com o **Pregão Presencial Nº GM-PP004/21**, cujo objeto do contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), E ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE, Processo nº GM-PP004/21, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo da ARP em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo aumentou o valor unitário do item 01, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO	PERC. %
01	GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - Acondicionado em botijão retornável peso 13 KG. Características: Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás – Rotulo com instruções de uso. Data de validade inscrita no botijão. O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. O produto deverá ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema Brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do organismo de certificação de produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. Deverá conter informação do peso do botijão.	UNID	98,00	108,30	10,51%

O valor inicial do item, que está disposto na coluna "VALOR REGISTRADO", passará após a recomposição de preço para o valor da coluna "VALOR ATUALIZADO", correspondente ao percentual exposto na coluna "PERCENTUAL".

O novo valor do produto pactuado através da Revisão para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do valor registrado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei 8.666/93, em seu art. 58, parágrafo 1º, que diz: "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo 2º, desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual". E na revisão de preços de contratos administrativos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 aos preços registrados em ata de SRP.

O Fornecedor requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro da ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas anteriormente ajustadas na ARP.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Independência/CE, 02 de agosto de 2021.



João Gomes Coutinho Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR



Carlos José de Oliveira Loiola
C J DE OLIVEIRA LOIOLA ME.
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: _____
CPF: 01407450336

2- 

Nome: MPPA
CPF: 80758728300